



# Câmara Municipal de Água Doce do Norte

## Estado do Espírito Santo

---

### EMENDA ORGANIZACIONAL Nº 007, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

“Acrescenta disposições à Lei Orgânica do Município para instituir a Procuradoria Municipal.”

A Mesa da Câmara Municipal de Água Doce do Norte, nos termos do § 2º do artigo 35 da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º.** A Lei Orgânica do Município de Água Doce do Norte passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Fica acrescido a seção VI com a denominação de “Seção VI – DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO”.

II – Fica acrescido o artigo 63-A, com a seguinte redação:

“**Art. 63-A.** A Procuradoria Geral do Município de Água Doce do Norte é instituição permanente, essencial à Justiça, à legalidade e à função jurisdicional, sendo regida pelos princípios da unidade, indivisibilidade, isonomia e independência funcional.

§ 1º A Procuradoria Geral representa o Município, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, privativamente, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo Municipal, bem como o controle e cobrança da dívida ativa.

§ 2º A Procuradoria Geral tem por chefe o Procurador Geral do Município, nomeado pelo Prefeito, dentre advogados com experiência comprovada de pelo menos três anos de exercício profissional, servidor público efetivo deste Município, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 3º Com exceção do Procurador Geral do Município, os demais cargos que exerçam as funções privativas descritas no parágrafo primeiro serão ocupados com exclusividade por Procuradores Municipais concursados.



## **Câmara Municipal de Água Doce do Norte** **Estado do Espírito Santo**

---

**§ 4º** O ingresso nas classes iniciais da carreira de Procurador Municipal far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, com participação obrigatória da Ordem dos Advogados do Brasil.

**§ 5º** Lei complementar disporá sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria Geral do Município.

**§ 6º** Os integrantes da Procuradoria Geral do Município serão isonomicamente remunerados em valor digno e compatível com sua importância para o Estado Democrático de Direito e com a complexidade do exercício do cargo. ”

**Art. 2º.** Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Flauzino Lopes Botelho, aos 15 de outubro de 2018.

**Edmar Brum da Fonseca**  
Presidente

**Emerson Guerson Salazar**  
Vice Presidente

**Jacinto Lopes Cabral**  
1º Secretário

**Arquimedes de Oliveira Silva**  
2º Secretário